FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 6035, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Ementa: "Institui o Vale-Alimentação para os servidores efetivos e comissionados da Autarquia SAAE e dá outras providencias."

Art.1º - Será concedido o Vale-alimentação a todos os servidores **efetivos** e **comissionados** da Autarquia SAAE do Município de Barra Mansa.

Parágrafo Único - O benefício referido no caput do artigo anterior será estendido ao servidor público dos quadros efetivo e comissionados.

Art.2º - Fica inicialmente fixado em R$ 200,00 (duzentos) reais, o valor do Vale Alimentação, que será concedido através de fornecimento de cartão eletrônico, por mês, aos servidores ainda que em gozo de férias, licença prêmio ou licença médica justificada até 15 dias.

§ 1º - Os cartões eletrônicos serão obtidos pela Autarquia nas empresas especializadas, permitindo a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 2º - A implementação do serviço previsto nesta lei obedecerá aos ditames da Lei vigente e suas alterações posteriores.

§ 3º - As empresas especializadas, para a sua contratação, deverão apresentar certificado ou registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – do Ministério do Trabalho.

§ 4º - As faltas não abonadas pelos serviços de Administração Pública Municipal incorrerão em descontos proporcionais aos dias não trabalhados, sendo que pelo fato de o benefício ser antecipado, as compensações ocorrerão sempre no mês subsequente.

§ 5º - Fica o Executivo autorizado a baixar decreto atualizando o valor do vale - alimentação, para adequá-lo à realidade econômica, tendo como base o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

§ 6º - A Concessão do benefício dessa lei, será concedido aos servidores dos quadros da Administração do SAAE Barra Mansa, que percebem remuneração

fixa mensal igual ou inferior ao correspondente a 02(dois) Salários mínimos nacional, extraídas, tão somente os proventos variáveis.

Art.3º - Fica estabelecido que a participação dos servidores no custeio dos cartões eletrônicos será de 1% (um) sobre o valor do benefício por mês, que será descontado em folha de pagamento.

Art.4º- O valor do Vale Alimentação, não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem será:

I - Computado para efeito de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

II - Configurado como rendimento tributário nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social do servidor.

III - Acumulável com outros de espécie semelhante.

IV - Concedido a servidor inativo, pensionista, licenciado por mais de 15 (quinze) dias ou cedido sem ônus para outro órgão.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Os casos omissos, não previstos nesta Lei serão regulamentados por meio de decreto.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 DE MAIO DE 2024.

PAULO SANDRO SOARES
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL

EDIÇÃO Nº_____ DE_____